



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.011, DE 2020

(Apensados: Projeto de Lei nº 4.992, de 2020, e 5.377, de 2020)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a priorização dos grupos de que trata na vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 13.

§ 1º-A. Os seguintes grupos deverão ser considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19:

- I - as pessoas com deficiência;
- II - os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar;
- III - as pessoas idosas;
- IV - as pessoas com doenças crônicas e as que tiveram embolia pulmonar;
- V - os povos indígenas;
- VI - os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas;
- VII - os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário e metroviário urbano e interurbano de passageiros;
- VIII - os trabalhadores de transporte aquaviário de cargas e passageiros;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

IX - os agentes de segurança pública e privada, desde que estejam comprovadamente em atividade externa

X - os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e das entidades e organizações de assistência social, bem como dos conselheiros tutelares que prestam atendimento ao público;

XI – os trabalhadores da educação do Ensino Básico em exercício nos ambientes escolares;

XII - os coveiros, atendentes e agentes funerários;

XIII - os taxistas e os mototaxistas;

XIV - os profissionais que trabalham em farmácias;

XV – os profissionais de limpeza pública;

XVI – os oficiais de justiça.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021

Deputada Celina Leão
Relatora

